

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 4.340, DE 2023

Cria o Programa Nacional de Apoio as Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI's) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MIGUEL LOMBARDI

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.340, de 2023, pretende instituir o Programa Nacional de Apoio às Instituições de Longa Permanência no âmbito do Governo Federal, com o objetivo de transferir recursos do Orçamento da União e financiar programas de apoio à pessoa idosa.

Nos termos propostos, o Programa seria financiado por uma parcela de um por cento do total de recursos arrecadados pela Caixa Econômica Federal com as loterias de São João, de Natal e da Mega da Virada.

O Projeto prevê ainda a dispensa da comprovação pela instituição beneficiária de adimplência em relação a tributos e contribuições, bem como a dispensa de apresentação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Determina também que os recursos transferidos sejam utilizados preferencialmente em ações de prevenção e controle de infecções; compra de insumos e de equipamentos básicos; compra de medicamentos; e finalmente adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves de doenças graves.

Nos termos regimentais, a proposição foi distribuída para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como para a



\* C D 2 4 7 2 0 2 5 6 4 2 0 0 \*

Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O projeto se sujeita ao regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em nossa opinião, não basta apenas aprovar a proposição examinada nesta oportunidade. É preciso também felicitar e parabenizar o ilustre Autor pela iniciativa.

Antes mesmo de vermos desabar sobre nossas cabeças a tragédia mundial da pandemia da covid-19, as Instituições de Longa Permanência de Idosos já vinham enfrentando todo tipo de dificuldades apenas para ser manter em operação. Depois da pandemia, no entanto, essas dificuldades levaram as ILPI's a uma situação de colapso iminente.

A falta de interesse das organizações sociais que resulta em doações insuficientes e precárias sem dúvida contribui para essas dificuldades crônicas, mas a ausência de apoio dos governos em todas as instâncias é o maior empecilho para o bom acolhimento dos idosos.

Assim sendo, a criação de uma fonte permanente e confiável de recursos pode representar uma verdadeira e muito bem-vinda revolução nas ILPI's.

Diante do exposto, votamos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.340, de 2023 nos exatos termos que foram propostos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado GERALDO RESENDE  
 Relator

2023-17993



\* C D 2 4 7 2 0 2 5 6 4 2 0 0 \*